

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05272/2025

10/11/2025

INEX 059/25

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 819/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00014 da Inexigibilidade de Licitação Nº 59/2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

FOLHA: 01
PÁGINA: 5222/25
Visto: (1)

Memorando nº 819/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 11 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00014 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2025, PA Nº 00014/2025** do Locatário **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**, CPF/CNPJ: **182.023.653-68**, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA** situado No endereço a seguir : Travessa Cristino Gonçalves, 1334, Bairro: Volta Redonda, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Josinaldo Cordeiro
Josinaldo Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5222/2025
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	10/11/2025

Karina Celina C. dos Santos
Karina Celina C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

02
5272/25
(1)

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato Nº 01.00014 da Inexigibilidade de Licitação Nº 59/2025 – PA Nº 00014/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA, situado na Travessa Cristino Gonçalves, 1234, Bairro: Volta Redonda, vinculado à Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

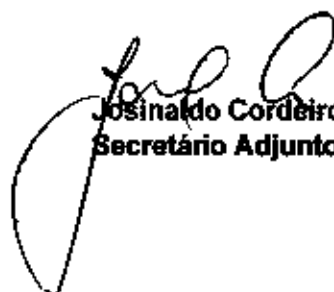
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA: 03
5212/25
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
ADMINISTRAÇÃO

Ofício Nº 614/2025

Caxias – MA, 11 de novembro de 2025.

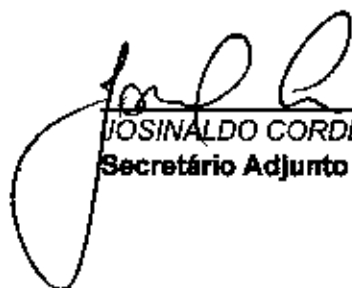
Ao Senhor Locatário
Marla dos Reis Evangelista de Sousa Mota
CPF: 182.023.653-68

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do **Contrato Nº 01.00014 da Inexigibilidade de Licitação Nº 059/2025 – PA Nº 00014/2025**.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO

Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

04
5272/25
①

À Secretaria Municipal da Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Assunto: **Acelte de Locação do Imóvel**

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA, situado na Travessa Cristino Gonçalves, 1234, Bairro Volta Redonda, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
CPF: 182.023.653-68



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00014/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00014/2025.

FOLHA: 05
PROC.: 5272/25
RUBRICA: (U)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A): MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE
SOUSA MOTA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): **Adriana Raquel Santos de Sousa**, portador (a) do CPF nº 550.970.493-49, a seguir denominado (a) **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Sr (a): **Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/CNPJ nº **182.023.653-68**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da (o): **CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA**, situada no endereço a seguir: Travessa Cristino Gonçalves, Nº 1234, Bairro: Volta Redonda, Caxias – MA, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o (a) contratante pagará à contratado (a) o valor mensal fixado em **R\$ 1.389,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e nove reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 16.668,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento do Município de Caxias**, classificada conforme abaixo especificado:

28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas **Notas de Empenho**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

FOLHA:	06
PROC:	5272/25
RUBRICA:	10

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado de acordo com a **Lei nº 14.133/21**;

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O (a) Locatário (a) realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel ao (à) locatário (a).

Na falta do IGPM, da **Fundação Getúlio Vargas**, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar ao (a) LOCATÁRIO (A) o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do (a) LOCADOR (A);
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores e etc. nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso do (a) LOCADOR (A) ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

07
5772/15
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL
PESSOAS IDOSAS E
PRIMEIRA INFÂNCIA

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) locador (a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A);

10. Entregar imediatamente ao (a) LOCADOR (A), os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para o (a) LOCATÁRIO (A), que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pelo (a) LOCADOR (A), e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) LOCATÁRIO (A) designará um representante legal devidamente credenciado pelo **Gabinete do Prefeito**, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao **Prefeito Municipal** quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no **artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21**.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A), será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para o (a) LOCATÁRIO (A), devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA**

08
5277/25
④

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74, Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o (a) LOCADOR (A) às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas ao (à) LOCADOR (A) por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime ao (à) LOCADOR (A) da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao (à) LOCATÁRIO (A).

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Caxias**.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2025.

Adriana Raquel Santos de Sousa
Adriana Raquel Santos de Sousa
Secretária Municipal de Proteção Social,
Primeira Infância e Pessoa Idosa
Matr.: 4137

Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Adriana Raquel Santos de Sousa
LOCATÁRIO (A)

Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
LOCADOR

09
5212/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

CPF: 287.658

DATA DE EMISSÃO: 14/09/89

NOME: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

SITUAÇÃO: CONRADA EVANGELISTA DE SOUSA
TEODORO CARNEIRO DE SOUSA

NATURALIDADE: PARNARAMA-MA

DATA DE NASCIMENTO: 17/02/1957

DOC. ORGEM: CERT. CASAM. 1813 L 7 F 80

EXP. CAXIAS-MA 06/07/82

CPF: 182.023.653-6

TERCEIRO: J. M. V. M. D. S. J. M. D. S. J. M. D. S.

OPÇÃO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 287.658

NOME: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA

DATA DE NASCIMENTO: 17/02/57

CPF: 182.023.653-6

EXP. CAXIAS-MA 06/07/82

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e exigível por todos os atos nos quais previstos na Legislação vigente.

Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota

CPF: 287.658

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 14/06/97

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Isaura Allen

Fone: (99) 3521-1111

CAXIAS-MA

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

IDENTIFICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original.

16 JAN 2019

da verdade

Caxias (MA)

DEL. Rosalia Maria Azeiteiro Soares

Escrevente Substituta

Cartório 4º Ofício Servente Extrajudicial

Ficha de Compensação

Livro: 306

Folha: 173/174v

4º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
AUTENTICAÇÃO - Autentico a
presente cópia reprográfica a
qual confere com o original.
Dou fé.
16 JAN 2018
Em Teste da verdade
Caxias (MA)

Del. Rosângela Maria Azeiteiro Soares
Escrevente Substituto
Cartório 4º Ofício Servente Extrajudicial

Escritura Pública de Doação Intervivos, que faz:
CONRADA EVANGELISTA SANTANA, de um
terreno onde já construiu uma casa, medindo
10,30 metros de frente; 30,00 metros pelas
laterais e 9,90 metros de fundos, perfazendo
uma área total de 290,00m²; sito no 1º distrito
desta cidade; à **MARIA DOS REIS**
EVANGELISTA DE SOUSA MOTA, pelo preço
de Cr\$ 5.000,00, como abaixo se declara:

S A I B A M, quantos este público instrumento de
Escritura Pública de Doação Intervivos, bastante virém que no ano do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e sete (2007), aos 19 (dezenove) dias do mês
de Abril, nesta cidade de Caxias, Estado do Maranhão, em meu Cartório à Travessa
Antonio Joaquim nº 169, centro, compareceram como **OUTORGANTE: CONRADA**
EVANGELISTA SANTANA, brasileira, maior, viúva, pensionista, portadora da
Identidade nº 26917332003-SSP/MA e CPF nº 015.303.323-11, residente e domiciliada
a Travessa Cristino Gonçalves, nº 2139, Volta Redonda, nesta cidade. E do outro lado
como **OUTORGADO DONATÁRIA: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA**
MOTA, brasileira, maior, viúva, professora, portadora da Carteira de Identidade nº
287.658-SSP/PI e do CPF nº 182.023.653-68; residentes e domiciliados à Rua Prof.
Leoncio Magno, nº 1177, Bairro Volta Redonda; nesta cidade; todos reconhecidos de
mim Tabelião e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé.
E perante essas mesmas testemunhas por eles outorgante vendedores, me foi dito que
a justo Título e por Carta de Adjudicação, passada pelo Cartório Judicial da 4ª Vara
pelo Secretário Dr. Antonio Manoel Araújo Veloso, em data de 23 de Janeiro de 2007,
devidamente Registrado no Livro de Registro Geral nº 2-F as fls. 67, sob nº Matrícula nº
1.484, datada de 18 de Abril de 2007, E senhora e legítima possuidora de: Um terreno
onde já construiu uma casa limitando-se pela frente com a Travessa Cristino
Gonçalves, pela lateral direita com a Ruas Cristino Gonçalves, pela lateral
esquerda com o Sr. Silvestre Mendes de Oliveira, e fundos com Raimundo
Francisco Silva; O referido terreno possui as seguintes dimensões: 10,30 metros
de frente, com 30,00 metros pelas laterais e fundos com 9,90 metros, perfazendo
uma área total de 290,00m², sito no 1º distrito e freguesia de Nossa Senhora da
Conceição e São José desta cidade. E possuindo eles outorgantes dita propriedade
livre e desembaraçada de quaisquer ônus hipotecários que reporto por fé E de
impostos, conforme certidões apresentadas e expedidas pela Prefeitura Municipal,
Mesa de Rendas, Protestos de Letras, ônus Reais e de Ações Cíveis, que comprovam
a quitação da outorgante nestas repartições, as quais deixam de serem transcritas
nesta Escritura e ficam em meu Cartório arquivadas. Deixando de Apresentar a
Certidão Negativa do Posto da Receita Federal em vista do que dispõe o Decreto Lei nº



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA
CPF: 182.023.653-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:57 do dia 04/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2026.

Código de controle da certidão: **BF60.A06C.6FAC.1FEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

13
5211/25
RUBRICADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA
CPF: 182.023.653-68
Certidão nº: 66377123/2025
Expedição: 04/11/2025, às 14:58:49
Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **182.023.653-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001741262025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1986.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000011542	
Endereço: TRAVESSA CRISTINO GONCALVES	
Número: 02139	Complemento: ANEXO:Nº1234;ANEXO:ASSOCIAÇÃO
CLUBE DAS MÃES;	
Bairro: VOLTA REDONDA	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor:3
Quadra: 151	Lote: 0030
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
182.023.653-68 - MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 300,00	Testada Principal: 40,00
Área Edificada: 46,00	Valor da Edificação: 954,28
Valor Venal do Terreno: 4.009,50	Valor Total: 4.963,78

Código de validação: 8F1D56B7F78A46212870E487215A1C4B
Data de expedição: 06/11/2025 08:15:54
Data de validade da certidão: 04/02/2026

FOLHA: - 14
PROC.: 5272/25



15
5772/21
②

Processo nº 05272/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 10/11/2025

Karina Vitoria O. dos Santos
Karina Vitoria O. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a series of smaller loops and a final flourish.

FLS. 76

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

13.478.884/0001-83

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5272 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 28 SEC MUN DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA

Unidade: 14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00

Saldo R\$: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

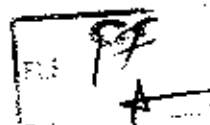
197.244,62


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 10/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05272/2025



APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 10/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

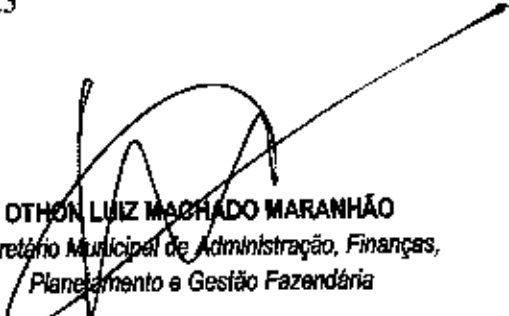
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

Processo n. 05272/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 10/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



19

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo do contrato nº 001.00014/2025 do processo administrativo 00014/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa do Município de Caxias – MA e Sra. Maria dos Reis Evangelista de Sousa, com CPF nº182.023.653-68 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento o CCI do Bairro Volta Redonda no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº 001.00014/2025 do processo administrativo 00014/2025, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.00014/2025** do processo administrativo **00014/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa e Sra. Maria dos Reis Evangelista de Sousa, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de novembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

059/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA
5272/2025

22 A

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E (A) SR (A) MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA.

CONTRATANTE: O Município de Caxias- MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, O (a) Sr (a): Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53.

CONTRATADA: Sr (a): Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 182.023.653-68.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo expressa na Cláusula quinta do Contrato inicial.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 1.389,00 (Um mil, trezentos e oitenta e nove reais), totalizando o valor global de R\$ 16.668,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 28.14.08.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 11 de dezembro de 2025.

Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa
Gardênia Maria Alves Santos
LOCATÁRIO (A)

Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota
MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA
LOCADOR



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO SOCIAL,
PESSOA IDOSA E
PRIMEIRA INFÂNCIA

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03

INEXIGIBILIDADE Nº 59/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5272/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e MARIA DOS REIS EVANGELISTA DE SOUSA MOTA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao CCI DO BAIRRO VOLTA REDONDA, situada no endereço a seguir: Travessa Cristino Gonçalves, Nº 1234, Bairro: Volta Redonda, vinculada à Secretário (a) Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR valor mensal fixado R\$ 1.389,00 (Um mil, trezentos e oitenta e nove reais), totalizando o valor global de R\$ 16.668,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais);

DOTAÇÃO - 28.14.06.244.0014.2055.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa, Sra. Gardênia Maria Alves Santos, portador (a) do CPF nº 504.967.943-53 e o Sr. (a) Maria dos Reis Evangelista de Sousa Mota, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 182.023.653-68, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias - MA em 11 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.